

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 15, 16, 17 E 18 DE FEVEREIRO/2016

Complementar à publicada no DOU em 2/5/2016, Seção 1, págs. 21-25.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201364598 Parecer: CNE/CES 78/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: União Brasiliense de Educação e Cultura - Silvânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica de Recife, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica de Recife, com sede à Rua Itatiaia 318, Apipucos, no município de Recife, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208026 Parecer: CNE/CES 92/2016 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: CEPAR - Centro de Ensino Superior de Parauapebas Ltda. - Parauapebas/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Parauapebas, a ser instalada no Município de Parauapebas, no Estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Parauapebas, a ser instalada na Rodovia PA 160 Km 10, s/n, Bairro Nova Carajás, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, Direito, bacharelado, Engenharia Elétrica, bacharelado, e Engenharia Civil, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019909/2013-60 Parecer: CNE/CES 113/2016 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação Educacional Esgaib Kayatt - Ponta Porã/MS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 185, de 31 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2014, determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Ponta Porã, com sede no Município de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio do Despacho nº 185, de 31 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2014, determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Ponta Porã, com sede no Município de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 6 de maio de 2016.

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES

Secretário Executivo

(Publicação no DOU n.º 87, de 09.05.2016, Seção 1, página 26)